



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 06/2026

Barra de Santana/PB, em 27 de abril de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial o orçamento vigente para execução das despesas da educação com transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral), e dá outras providências.

RECEBIDO

EM 27/04/26

Udencio



6 x 0

Protocolo com pedido de apreciação em
REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA



6 x 0

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimos Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 264.142,71 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos)** para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB – Complementação da União-ETI (Educação em Tempo Integral).

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Projeto de Lei Nº. 06, de 27 de abril de 2026.

RECEBIDO

EM 27/10/2026

Autencas

Autoriza a abertura de crédito especial o orçamento vigente para execução das despesas da educação com transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 264.142,71** (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1002 1003 – Construção e/ou Ampliação e Reformas de Unidades Escolares com Aquisição de Equipamentos

Elemento de Despesa

44.90.52.99 – Equipamentos e material permanente	R\$	52.850,00
TOTAL:	R\$	52.850,00

12 361 1002 2010 – Manutenção do FUNDEB – Apoio a Educação Básica 30%

Elementos de Despesas

3190.04 99 – Contratação por tempo determinado.....	R\$	78.827,71
3190.13 99 – Obrigações patronais	R\$	20.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

3390.30.99 – Material de Consumo	R\$	19.700,00
3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	26.450,00
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	26.693,59
TOTAL:	R\$	171.671,30

Fonte:

25460000 Transferências do FUNDEB Complementação da União – ETI – Superávit financeiro

TOTAL POR FONTE SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 224.521,30

12 361 1002 2015 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Elementos de Despesas

3390.30.99 – Material de Consumo	R\$	39.6211,41
TOTAL:	R\$	39.6211,41

Fonte:

15460000 Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI) – Excesso de Arrecadação

TOTAL POR FONTE – EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 39.6211,41

Total geral por fontes (Superávit Financeiro + Excesso de Arrecadação)
.....R\$ 264.142,71

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Incisos I e II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.



CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 264.142,71 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa ora criada decorrerá do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral).

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de recursos oriundos FUNDEB – Complementação da União em ETI (Educação em Tempo Integral).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Barra de Santana, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional